



## Projeto de Lei Nº 002/2025.

**Altera a Lei Municipal nº 208/2001, de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura administrativa do Município de Condado e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos para Secretaria de Obras.

**Art. 2º** Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Condado.

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º* .....

### *III - Órgãos de administração específica*

- a) Secretaria de Obras;*
- b) Secretaria de Saúde;*
- c) Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente*
- d) Secretaria de Ação e Promoção Social;*
- e) Secretaria de Educação;*
- f) Secretaria de Cultura;*
- g) Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer;*
- h) Secretaria de Serviços Urbanos.*

**Art. 7º-A** - *A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem como responsabilidade a execução e fiscalização dos serviços urbanos essenciais e a promoção de ações que garantam a qualidade de vida e o ordenamento da cidade, visando o bem-estar coletivo. Suas atribuições são as seguintes:*

- I. Planejar, executar e manter serviços essenciais à cidade, como limpeza pública, administração de cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública.*
- II. Administrar e coordenar o serviço de trânsito municipal, em conjunto com os órgãos estaduais competentes, visando garantir a fluidez, segurança e organização do tráfego urbano.*



## **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 208/2001, DE 12 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 21/02/2025 às \_\_\_\_\_ hs

- Presidente -  
Lauro Vercello B. W. Segundo  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 31/02/2025 às \_\_\_\_\_ hs

- Presidente -  
Lauro Vercello B. W. Segundo  
Presidente

Altera a Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Condado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos para Secretaria de Obras.

**Art. 2º** Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Condado.

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** .....

*III - Órgãos de administração específica*

- a) Secretaria de Obras;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
- d) Secretaria de Ação e Promoção Social;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Cultura;
- g) Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer;
- h) Secretaria de Serviços Urbanos.

**Art. 7º-A** - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem como responsabilidade a execução e fiscalização dos serviços urbanos essenciais e a promoção de ações que garantam a qualidade de vida e o ordenamento da cidade, visando o bem-estar coletivo. Suas atribuições são as seguintes:

- I. Planejar, executar e manter serviços essenciais à cidade, como limpeza pública, administração de cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública.
- II. Administrar e coordenar o serviço de trânsito municipal, em conjunto com os órgãos estaduais competentes, visando garantir a fluidez, segurança e organização do tráfego urbano.
- III. Responsabilizar-se pela gestão, conservação e manutenção dos parques e jardins municipais, proporcionando espaços públicos adequados para lazer e convivência social.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

- IV. *Desenvolver e implementar ações para promover a arborização nos logradouros públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente urbano e o bem-estar da população.*
- V. *Realizar a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município, garantindo que sejam prestados com qualidade e em conformidade com as normas estabelecidas.*
- VI. *Supervisionar e garantir a manutenção da Guarda Municipal, com foco na segurança pública e no apoio às ações de fiscalização e proteção do patrimônio urbano.*
- VII. *Fiscalizar o cumprimento das normas urbanísticas referentes às construções particulares, garantindo que as obras sigam as regulamentações de segurança e conformidade com o ordenamento urbano.*
- VIII. *Garantir a fiscalização do cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento, assegurando o desenvolvimento urbano organizado e em conformidade com o planejamento municipal.*

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, para incluir o cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 5º** O valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 618/2024, de 21 de maio de 2024.

**Art. 6º** Os cargos de Diretor de Divisão de Praças, Jardins e Parques, símbolo CC-II, e Diretor de Serviços Urbanos, símbolo CC-II, previstos na Lei Municipal nº 208/2001, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Revoga-se os incisos XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, e XIX art. 7º da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 21 de janeiro de 2025.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

A criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é uma medida necessária para aprimorar a gestão pública no município de Condado, com o objetivo de tornar mais eficientes os serviços urbanos essenciais e de promover o ordenamento adequado do espaço urbano.

A presente proposta visa reestruturar a administração pública local, alicerçada na importância crescente dos serviços urbanos, que são fundamentais para a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento ordenado da cidade.

Atualmente, os serviços urbanos são de responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, o que tem gerado sobrecarga e dificuldades de gestão, dada a complexidade e a abrangência das funções que envolvem tanto as obras quanto os serviços urbanos. Nesse contexto, a criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos visa desmembrar as atribuições relativas aos serviços urbanos da atual Secretaria de Obras, estabelecendo uma estrutura administrativa especializada e focada nas demandas específicas dessa área.

A nova Secretaria será responsável pela execução e fiscalização de serviços essenciais como limpeza pública, administração de cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública. Além disso, terá a incumbência de gerenciar a arborização dos logradouros públicos, coordenar o trânsito municipal e assegurar a manutenção dos parques e jardins, espaços esses fundamentais para a qualidade de vida da população.

A Secretaria também terá a função de fiscalizar e garantir que os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município atendam aos critérios de qualidade e conformidade com as normas municipais. O fortalecimento da fiscalização e a maior atenção ao cumprimento das normas urbanísticas também são pontos essenciais dessa reestruturação, assegurando que as construções e o desenvolvimento do município sigam as orientações do plano diretor, respeitando os aspectos de segurança, saúde pública e sustentabilidade.

Outro fator relevante da proposta é a criação de um cargo específico de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o que permitirá maior foco, agilidade e eficiência na administração dos serviços urbanos, atendendo de forma mais eficaz as demandas da população. A inclusão dos cargos de Diretor de Divisão de Praças, Jardins e Parques, e Diretor de Serviços Urbanos na estrutura da nova Secretaria também contribuirá para um melhor funcionamento e organização interna, promovendo um atendimento mais rápido e adequado às necessidades da população.

A medida, portanto, visa garantir uma gestão mais eficiente, a melhoria contínua dos serviços urbanos e um desenvolvimento sustentável da cidade de Condado. A criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será um marco na reorganização da administração pública local, com benefícios diretos para a população e para o ambiente urbano de nossa cidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Por fim, a proposta é que esta lei entre em vigor retroativamente a 2 de janeiro de 2025, permitindo que a nova estrutura já comece a operar de forma plena desde o início do ano, atendendo de maneira mais organizada e eficiente as necessidades urbanas do município.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores a análise e aprovação deste projeto, certo de que ele contribuirá de maneira significativa para a melhoria da administração municipal e o bem-estar da população de Condado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 21 de janeiro de 2025.

---

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão**  
**Prefeito Constitucional**

- Responsabilizar-se pela gestão, conservação e manutenção dos parques e jardins municipais, proporcionando espaços públicos adequados para lazer e convivência social.*
- III. *Responsabilizar-se pela gestão, conservação e manutenção dos parques e jardins municipais, proporcionando espaços públicos adequados para lazer e convivência social.*
- IV. *Desenvolver e implementar ações para promover a arborização nos logradouros públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente urbano e o bem-estar da população.*
- V. *Realizar a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município, garantindo que sejam prestados com qualidade e em conformidade com as normas estabelecidas.*
- VI. *Supervisionar e garantir a manutenção da Guarda Municipal, com foco na segurança pública e no apoio às ações de fiscalização e proteção do patrimônio urbano.*
- VII. *Fiscalizar o cumprimento das normas urbanísticas referentes às construções particulares, garantindo que as obras sigam as regulamentações de segurança e conformidade com o ordenamento urbano.*
- VIII. *Garantir a fiscalização do cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento, assegurando o desenvolvimento urbano organizado e em conformidade com o planejamento municipal.*

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, para incluir o cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 5º** O valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 618/2024, de 21 de maio de 2024.

**Art. 6º** Os cargos de Diretor de Divisão de Praças, Jardins e Parques, símbolo CC-II, e Diretor de Serviços Urbanos, símbolo CC-II, previstos na Lei Municipal nº 208/2001, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Revoga-se os incisos XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, e XIX art. 7º da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025** – Altera a Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Condado e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** O referido Projeto Altera a denominação de secretaria de Obras públicas e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mudança esta na estruturação administrativa e passa a ter a função de executar e fiscalizar os serviços urbanos essenciais para melhor qualidade de vida e ordem da cidade. Portanto o Projeto é legal e constitucional.

**VOTO DO RELATOR:** Voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2025** - Altera a Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Condado e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba em 12 de fevereiro de 2025.

  
**ODILON FEITOSA DE QUEIROGA**  
**RELATOR**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Esta Comissão acolhe a decisão do relator, que aprova o **Projeto de Lei nº 002/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 12 de fevereiro de 2025.

**JOÃO FELIPE DA COSTA**  
PRESIDENTE

**ANTÔNIO PEREIRA MARTINS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ODILON FEITOSA DE QUEIROGA**  
RELATOR



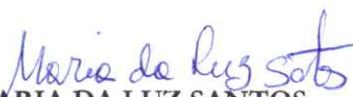
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.** Altera a Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Condado e dá outras providências.

**RELATÓRIO:** Diante do projeto apresentado esta comissão de finanças analisou o valor do subsídio do Secretário de Obras e serviços Urbanos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme foi estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal 618/2024, diante do exposto voto pela aprovação.

**VOTO DA RELATORA:** Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 12 de fevereiro de 2025.

  
**MARIA DA LUZ SANTOS**  
RELATORA



## MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão apoia a relator, que aprova o **Projeto de Lei nº 002/2025** - Altera a Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Condado e dá outras providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 12 de fevereiro de 2025.

**ADRIANO SILVA ALMEIDA**  
PRESIDENTE

*Adriano Silva Almeida*

**JOÃO FERREIRA LINHARES**  
VICE-PRESIDENTE

*Maria da Luz Santos*  
**MARIA DA LUZ SANTOS**  
RELATORA